PROJETO DE LEI Nº 50/2023

INSTITUI O CENSO ANUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD E PESSOA COM NECESSIDADE ESPECIAL – PNE, AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Torna obrigatória a realização do Censo anual da Pessoa com Deficiência – PcD e Pessoa com Necessidade Especial – PnE para avaliação médica e psicológica dos alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede pública municipal, para o diagnóstico de distúrbios que prejudiquem o aprendizado, a locomoção e o desenvolvimento.

Art. 2° - A avaliação constante do art. 1º compreenderá o diagnóstico de distúrbios psicomotores, neuros comportamentais, neurológicos, intelectuais, psicológicos ou físicos, que prejudiquem o aprendizado, a locomoção e o desenvolvimento dos alunos.

§1° - Será disponibilizado pela Rede de Pública de Saúde, cadeira de rodas ou muletas, aos alunos (as) hipossuficientes que apresentarem dificuldade de locomoção e necessitarem da utilização de tais equipamentos, assim como tratamento especializado ao aluno identificado com algum distúrbio.

Art. 3° - As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei serão feitas através de dotação orçamentaria, suplementada se necessário.

Parágrafo único. Em consonância com o que determina o caput deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Parauapebas autorizada a realizar, convênios, parcerias e receber doações de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras devidamente legalizadas junto ao Governo Federal para cumprimento desta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade última a concretização do direito constitucional à educação, fundado na necessidade de diagnóstico precoce dos diferentes distúrbios que prejudicam o desenvolvimento sadio das crianças.

Primeiramente, convém lembrar que existem inúmeros distúrbios que afetam o aprendizado das crianças em fase escolar, dificultando que estas acompanhem as aulas. É uma necessidade imperiosa identificar quais são estes problemas e procurar uma solução adequada para cada caso concreto, até porque as dificuldades de aprendizado e locomoção são uma das causas da evasão escolar no Brasil, preocupação muito séria para a nossa sociedade.

Os especialistas na área da saúde, atualmente, conseguem diagnosticar desde cedo as mais conhecidas mazelas, como, por exemplo, o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TADH), distúrbio neuro comportamental, cujo diagnóstico depende de avaliação médica, neurológica e neuropsicológica, ou a dislexia, distúrbio neuropsicológico de natureza maturacional, cujo diagnóstico depende de análise neurológica, neuropsicológica e avaliação por fonoaudiólogo. Assim como dificuldades motoras.

Conforme se pode verificar, as doenças que atrapalham o desenvolvimento cognitivo das crianças devem ser diagnosticadas por mais de um profissional, eis que a avaliação diagnóstica, na maior parte dos casos, é multidisciplinar.

É preciso enfatizar a indispensabilidade de diagnóstico precoce para a adequada integração das crianças com dificuldades na rede regular de ensino, mediante acompanhamento mais especializado de cada caso.

O diagnóstico precoce permite ainda que sejam tomadas medidas preventivas, evitando ou mitigando o problema, ensejando mais reabilitação daqueles que precisam. Muitas vezes os alunos carregam estigmas de serem incapazes, quando na realidade têm uma doença.

Neste sentido, um censo anual para identificação das dificuldades motoras e de aprendizagem, também colabora para a conscientização da população sobre estas doenças. E por se tratar de medida que fomenta o pluralismo de nossa sociedade, fundamento de nossa República, conclamo o apoio aos Nobres Pares, pela aprovação do presente projeto de Lei.

Parauapebas, 28 de abril de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Israel Pereira Barros – Miquinha
Vereador do PT